



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Casa Legislativa "LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA"
CNPJ Nº 03 465 642/0001-54

EMENDA Nº 001/2010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO FRANCISQUENSE APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

ACRESCENTA O ART. 98-A A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de São Francisco passa a vigorar acrescida do seguinte art. 98-A:

Art. 98

Art. 98-A. Os profissionais que a qualquer título começaram a desempenhar as atividades próprias de agente comunitário de saúde **antes de 14 de fevereiro de 2006** ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 99 da Lei Orgânica do Município de São Francisco, desde que se possa certificar que foram contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública realizado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado ou do Município ou por outras instituições com a efetivação, supervisão e autorização da administração direta.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São Francisco-PB, em 13 de agosto de 2010.


JAILSON NETO DA SILVA
Presidente


LÚCIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA COSTA
1ª Secretária


JOSÉ LOPES MONTEIRO FILHO
2º Secretário